



PARECER SEI Nº 103/2024/MPS

Assunto: Averiguação da denúncia de supostas irregularidades na avaliação atuarial do ano de 2021 relacionada ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Teófilo Otoni-MG.

Ao responder este Despacho deve-se fazer referência ao Processo Sei nº 10128.103768/2021-94

1 INTRODUÇÃO

Este Parecer tem o objetivo de averiguar a denúncia por supostas irregularidades apontadas em relação à avaliação atuarial do ano de 2021, conforme a Denúncia (14714333) anexada a este processo, referente ao RPPS do Município de Teófilo Otoni-MG. A análise a ser desenvolvida verificará, sob a ótica atuarial, cada item apontado no relatório de análise da denúncia elaborado pelo Setor de Fiscalização deste MPS. A análise incidirá especialmente sobre os itens III, VI, VII, VIII e IX do documento "Informação da Auditoria Direta" (19036109).

2 ANÁLISE

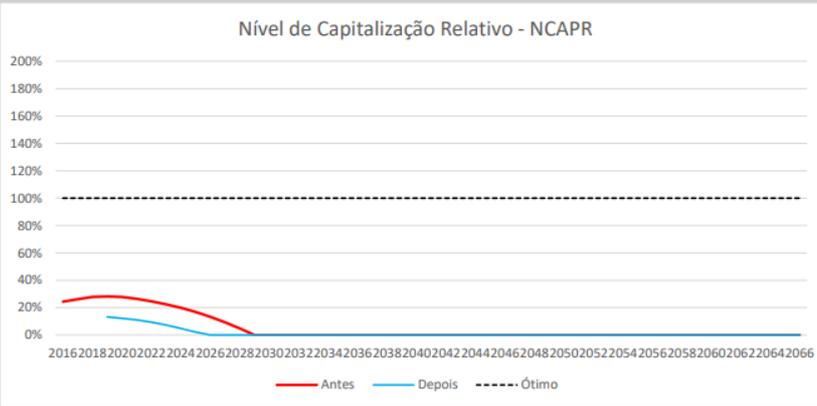
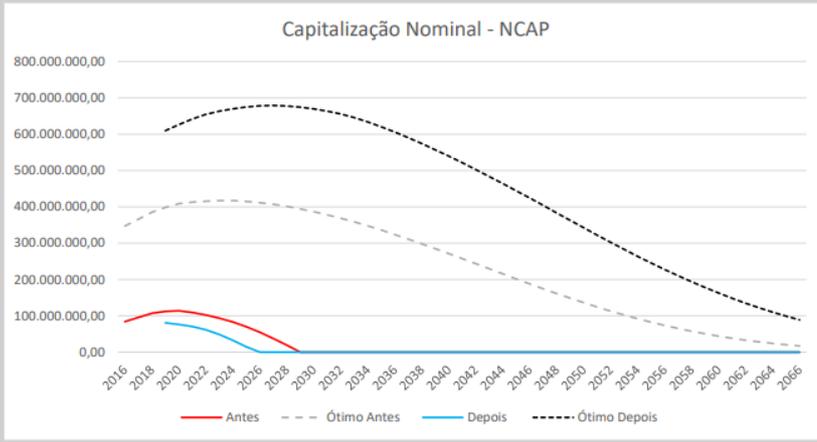
Item III do documento "Informação da Auditoria Direta" (19036109):

"A Lei nº 9.717/1998 estabelece que os RPPS deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observando, entre outros critérios, o da realização de avaliação atuarial inicial, e em cada balanço, utilizando-se parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios. Já a Portaria MF nº 464/2018 estabelece que o plano de custeio proposto na avaliação atuarial de cada exercício que indicar a necessidade de majoração das contribuições, implementado por meio de lei do ente federativo editada, publicada e encaminhada à SPREV e ser exigível até 31 de dezembro do exercício subsequente, observará o seguinte: o ente federativo deverá atentar para os prazos relativos ao processo legal orçamentário; e, em caso de majoração das alíquotas relativas aos segurados ativos, aposentados e pensionistas, a lei deverá ser publicada em prazo compatível para observância do previsto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal. O cumprimento da forma e prazo previstos acima para implementação do plano de custeio deverá ser comprovado à SPREV, integrando parte das medidas relacionadas à observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, resultando, a sua inobservância, entre outros, que será considerado, pela SPREV, que o ente federativo não demonstrou o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS enquanto referido plano de custeio não for implementado. A Lei nº 6.986 de 17 de fevereiro de 2016 homologou a reavaliação atuarial realizada em novembro de 2015 e alterou a alíquota patronal normal assim como o plano de amortização do déficit atuarial devidos ao RPPS para atender ao plano de custeio previsto na avaliação atuarial de 2015. Embora as avaliações atuarias dos exercícios seguintes tenham indicado a necessidade de majorar as alíquotas do plano de amortização do déficit atuarial, o mesmo ficou em vigor até o advento da Lei nº 7.564 de 26 de maio de 2021 que instituiu em lei o plano de custeio proposto na avaliação atuarial de 2020. Pelo exposto, **tal situação será encaminhada para análise da Coordenação de Acompanhamento Atuarial da SPREV**, que é o setor competente para acompanhar e orientar os RPPS quanto à observância do equilíbrio financeiro e atuarial e dos parâmetros gerais de atuária."

Análise: Considerando as informações fornecidas sobre a Lei nº 6.986 de 17 de fevereiro de 2016, que homologou a reavaliação atuarial realizada em novembro de 2015 e alterou a alíquota patronal normal, bem como o plano de amortização do déficit atuarial devido ao RPPS para atender ao plano de custeio previsto na avaliação atuarial de 2015, e levando em conta que as avaliações atuarias dos exercícios subsequentes indicaram a necessidade de majorar as alíquotas do plano de amortização do déficit atuarial, destaca-se o seguinte:

- I - De 2016 a 2020, não foram promulgadas leis para formalizar os planos de custeio, os quais indicavam a necessidade de majorar as alíquotas do plano de amortização do déficit, conforme apresentado nas avaliações atuarias. Isso resultou no RPPS não atender ao Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial durante esse período, acarretando no agravamento do déficit;
- II - O advento da Lei nº 7.564 de 26 de maio de 2021 instituiu em lei o plano de custeio proposto na avaliação atuarial de 2020, buscando corrigir essa lacuna e promover o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;
- III - É evidente que o não atendimento ao Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial durante o período de 2016 a 2020 resultou no incremento do déficit, acarretando um aumento do custo do plano e possivelmente impactando a estabilidade financeira do RPPS. Que pode ser observado a seguir:

Relatório da Avaliação da Capitalização do Plano



Nível de Capitalização Relativa - NCAPR		
ano	Antes	Depois
2016	24%	-
2017	26%	-
2018	28%	-
2019	28%	13%
2020	28%	12%

Valores Atuais	(Antes)	(Depois)
	2016	2019
AtivoG ¹	70.554.660,36	76.684.190,59
Complementar do AtivoG ²	255.607.050,29	507.717.411,37
Parcelamentos	16.811.054,26	30.230.053,26
Outras Fontes	0,00	0,00
Resultado Atuarial	-255.607.050,00	-507.717.411,35
Plano de Amortização	125.515.410,94	266.422.816,40
Resultado do Fluxo	-130.091.639,06	-241.294.594,95
PM	342.972.764,62	650.911.893,93
PBMC	131.161.788,11	319.683.368,14
PMBaC	211.810.976,51	331.228.525,79

Valores Pontuais	2016	2019
NCAPR ³	24,3%	13,3%
AtivoG/PMBC ⁴	53,8%	24,0%

Valores Atuais dos Custos	2016	2019
Plano Ótimo	342.972.764,91	614.631.655,22
Devido a não capitalização integral	256.767.242,25	521.615.224,33
Plano Implementado	599.740.007,16	1.136.246.879,55

- 1- Ativos Garantidores existentes referente às aplicações de recursos realizadas conforme Resolução do CMN;
2- Ativos que complementam o AtivoG necessários e suficientes para atingir o Equilíbrio Financeiro e Atuarial - EFA
3-Nível de Capitalização Relativa - razão entre o AtivoG e o AtivoG-Ótimo, representa a porcentagem de recursos disponíveis existentes em relação ao valor ideal;
4-Relação para avaliar a condição expressa no Inciso III do Art.65 da Portaria nº 1.467/2022 em que o AtivoG seja maior que a PMBC (AtivoG/PMBC > 100 %)

Em relação à evolução para o Equilíbrio Financeiro e Atuarial e a Economicidade:

NCAPR Antes mais adequado

Trata-se de manutenção do plano de custeio

* Verificação do Plano de Amortização:

Depois **O Plano de Amortização incompatível com o Déficit.**

Antes **Incompatível com o Déficit.**

* Verificação da restrição legislativa:

Depois

Antes **Não adequada à condição do Inciso III do Art.65 da Portaria nº 1.467/2022: ATIVO > PMBC**

Conclusão: Durante o período de 01/01/2016 a 31/12/2019, não apenas não foi observado o Equilíbrio Financeiro e Atuarial devido à falta de implementação de planos adequados para a amortização total dos déficits atuariais apurados, mas também houve comprometimento do atendimento ao Princípio da Economicidade. Essa irregularidade resultou em um aumento significativo no custo do plano, que cresceu aproximadamente 100%, passando de 599.440.007,16 para 1.136.246.879,55 no período considerado.

Item IV do documento "Informação da Auditoria Direta" (19036109):

"A Lei nº 9.717/1998 estabelece que os RPPS deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observando, entre outros critérios, o da realização de avaliação atuarial inicial, e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios. Já a Portaria MF nº 464/2018 estabelece que a avaliação atuarial deverá dispor de informações atualizadas e consistentes que contemplem todos os beneficiários do RPPS, de quaisquer dos poderes, órgãos e entidades do ente federativo, compreendendo os servidores públicos titulares de cargos efetivos e os servidores estáveis não titulares de cargo efetivo. Os poderes, órgãos e entidades do ente federativo deverão encaminhar, à unidade gestora do RPPS, as informações dos beneficiários do regime para elaboração da avaliação atuarial, ou permitir o seu acesso por meio de sistemas informatizados, em tempo hábil para sua análise, correção, processamento e apresentação dos resultados. A unidade gestora do RPPS deverá realizar análise prévia da base de dados e prestar os esclarecimentos necessários para que o atuário possa apurar adequadamente os compromissos do plano de benefícios. O Relatório da Avaliação Atuarial deverá descrever a base de dados dos beneficiários utilizada, explicitando se foram apresentadas todas as informações necessárias para o correto dimensionamento dos custos e compromissos do plano de benefícios do RPPS; a análise da qualidade dos dados, destacando sua atualização, amplitude e consistência; as premissas adotadas para o ajuste técnico dos dados que não atendem aos atributos previstos anteriormente (atualização, amplitude e consistência), sempre numa perspectiva conservadora quanto aos impactos na diminuição das obrigações do RPPS; e as providências adotadas pelo ente federativo e pela unidade gestora do RPPS para a adequação da base de dados disponibilizada para a avaliação que foi objeto dos ajustes mencionados no relatório da avaliação atuarial do exercício anterior. O ente federativo e a unidade gestora do RPPS deverão manter base de dados cadastrais dos beneficiários do regime de forma atualizada, confiável e segura pelo prazo de dez anos. Pelo exposto, tal situação será encaminhada para análise da Coordenação de Acompanhamento Atuarial da SPREV, que é o setor competente para acompanhar e orientar os RPPS quanto à observância do equilíbrio financeiro e atuarial e dos parâmetros gerais de atuária."

Análise: A Coordenação solicita as bases cadastrais e, ao recebê-las, realiza uma análise crítica quanto à razoabilidade de seus valores. Também são exigidas informações mínimas e necessárias para a elaboração do cálculo atuarial. Até o momento, o ente tem enviado tais bases cadastrais e, inicialmente, não há objeções a fazer conforme os relatórios emitidos a partir da base de 2020 recebida, a seguir:

A	
1	ARQUIVO: SERVIDORES - 2020
2	UF_ENTE:MG_Teófilo Otoni
3	NOME DO ATUARIO: Thiago Costa Fernandes
4	NUMERO DE LINHAS DA BASE: 1710
5	
6	1.LAYOUT
7	Layout Ok!
8	
9	
10	2.VALID.DADOS
	(Col:ID_SERVIDOR_CPF: 01 CPF(s) inválido(s): Verificar Registro(s) na(s) Linha(s): 1710) ---
	(Col:VL_REMUNERACAO: 01 Abaixo do Sal. Mínimo. Verificar Registro(s) na(s) Linha(s): 839) ---
	(Col:VL_REMUNERACAO: 815 Valor nulo ou negativo) ---
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	3.DRAA
21	NENHUM DIFERENCA ENCONTRADA
22	

A	
1	ARQUIVO: APOSENTADOS - 2020
2	UF_ENTE:MG_Teófilo Otoni
3	NOME DO ATUARIO: Thiago Costa Fernandes
4	NUMERO DE LINHAS DA BASE: 738
5	
6	1.LAYOUT
7	Layout Ok!
8	
9	
10	2.VALID.DADOS
11	DADOS VALIDADOS, TUDO OK!
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	3.DRAA
21	NENHUM DIFERENCA ENCONTRADA
22	
23	
24	
25	
26	

A	
1	ARQUIVO: PENSIONISTAS - 2020
2	UF_ENTE:MG_Teófilo Otoni
3	NOME DO ATUARIO: Thiago Costa Fernandes
4	NUMERO DE LINHAS DA BASE: 77
5	
6	1.LAYOUT
7	Layout Ok!
8	
9	
10	2.VALID.DADOS
11	DADOS VALIDADOS, TUDO OK!
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	3.DRAA
21	NENHUM DIFERENCA ENCONTRADA
22	
23	

Observa-se que o suposto erro indicado no primeiro relatório, relacionado aos servidores, na verdade, foi um erro factual, pois o ente não havia preenchido a coluna de

Remunerações, como demonstrado abaixo. No entanto, a coluna da base de cálculo estava preenchida, o que corrigiu o aparente equívoco.

BASE DE CÁLCULO MENSAL DO SERVIDOR ATIVO (Valor Bruto da Remuneração de Contribuição em R\$) (Somente Números)	REMUNERAÇÃO MENSAL TOTAL DO SERVIDOR ATIVO (Valor Bruto Total da Remuneração em R\$) (Somente Números)	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO ANTERIOR À ADMISSÃO NO ENTE PARA O RGPS (em dias) (Somente Números)	TEMP SERV ADMISS.
6825,78		0	
2248,73		0	
4107,29		0	
2843,97		0	
5894,85		0	
9035,54		0	
2843,97		1237	
4597,68		0	
1752,69		2092	
2855,67		0	
2955,29		0	
4605,67		0	
2843,97		0	
1851,90		0	
2744,76		707	
3964,02		0	
2744,76		4	
1951,11		2206	
1859,52		0	
2744,76		0	
14133,60		819	
2531,26		0	
6029,39		0	
10103 13		0	

Portanto, não há problemas em relação à base cadastral dos segurados do RPPS. Além disso, é importante destacar que no Relatório da Avaliação, presente no cadprevweb, o atuário responsável pelo cálculo atuarial confirma a consistência da base cadastral utilizada para realizar a avaliação atuarial, como evidenciado a seguir:

2.3. Base Cadastral

A base cadastral é aquela onde constam todas as informações relativas aos participantes ativos e assistidos (tais como datas de nascimento, datas de admissão, datas de início de benefício, sexo, estado civil, número de dependentes, tempo de contribuição ao INSS, valor do salário, valor do benefício, composição familiar, dentre outras). Uma base cadastral consistente nos levará aos resultados atuariais mais próximos à realidade do sistema em questão, sendo a inversa também verdadeira, ou seja, uma base de dados pobre e inconsistente causará vieses na análise, dada a necessidade de adoção de hipóteses conservadoras, causando aumentos nos custos do sistema.

A base cadastral utilizada nesta avaliação contém informações sobre os servidores ativos e aposentados do Município de Teófilo Otoni/MG, bem como dos dependentes destes servidores e, ainda, as informações cadastrais dos pensionistas. A tabela a seguir informa a data base em que foram gerados os dados, a data base em que foi realizada a avaliação atuarial e a data da elaboração da avaliação.

Tabela 4: Data base dos dados e data base da avaliação

DATA-BASE DOS DADOS	DATA BASE DA AVALIAÇÃO	DATA DA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO
31/12/2020	31/12/2020	04/06/2021

A base de dados disponibilizada apresenta o seguinte quantitativo de informações cadastrais:

Tabela 5: Quantitativo de participantes do plano

ATIVOS	APOSENTADOS NORMAIS	APOSENTADOS POR INVALIDEZ	PENSIONISTAS
1.825	551	121	86

3. Consolidado Estatístico das Informações Cadastrais

As características relativas à população considerada em uma análise atuarial (idade atual, tempo de contribuição, valor da remuneração, sexo etc.) são variáveis que influenciam diretamente os resultados apresentados no estudo.

Item V do documento "Informação da Auditoria Direta" (19036109):

"A Lei nº 9.717/1998 estabelece que os RPPS deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observando, entre outros critérios, o da realização de avaliação atuarial inicial, e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios. Já a Portaria MF nº 464/2018 estabelece que deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte. A avaliação atuarial deverá, entre outros requisitos, ser elaborada por atuário habilitado; atender aos parâmetros gerais estabelecidos na Portaria MF nº 464/2018 e nas instruções normativas editadas pela SPREV; e fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos de administração e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais do ente federativo informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios. Os resultados das avaliações atuariais anuais deverão ser registrados no Relatório da Avaliação Atuarial. O ente federativo deverá comprovar à SREV a realização das avaliações atuariais anuais por meio do encaminhamento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA. As informações e documentos a serem encaminhados à SPREV deverão corresponder aos da avaliação atuarial elaborada pela unidade gestora do RPPS ou, em caso de elaboração de outras avaliações, aos daquela aprovada pelo Conselho de Administração do regime. Foi apresentada, pela Unidade Gestora do RPPS, a avaliação atuarial referente ao exercício 2017 assinada pelo atuário Thiago Matheus da Costa, MIBA 2.178 em 31 de agosto de 2017. A data de 13 de outubro de 2017 citada na denúncia diz respeito à data em que o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial foi encaminhado à SPREV. Em tal demonstrativo consta o senhor Thiago Matheus da Costa como atuário técnico responsável pela realização da avaliação (pág. 02) e informa que a data de elaboração da avaliação atuarial foi 31 de agosto de 2017 (pág. 04), sendo a pessoa responsável pelo envio do DRAA à SPREV a senhora Edna Figueira Sena (pág. 34), que, segundo informações prestadas pela unidade gestora do RPPS, exerceu o cargo de responsável legal do SISPREV e é servidora aposentada do município de Teófilo Otoni. Em 12 de junho de 2013, o SISPREV assinou Contrato nº 006/2013 com a Price Consultoria de Valores Mobiliário - EIRELE, CNPJ 14.784.951/0001-03, cuja cláusula quinta estabelece, na área atuarial, a elaboração da avaliação/reavaliação atuarial, elaboração e preenchimento do DRAA e elaboração da nota técnica atuarial. Tal contrato sofreu diversos aditivos até a assinatura do 5º Termo Aditivo em 29 de dezembro de 2016 que, em sua cláusula segunda, estabeleceu a prorrogação do prazo de execução dos serviços até o dia 31 de dezembro de 2017. Sendo assim, o contrato com a Price estava em vigor na data da elaboração e assinatura da avaliação atuarial 2017, tendo vencido apenas, segundo informações prestadas pelo RPPS, no prazo previsto no 5º Termo Aditivo, tendo vigorado concomitantemente com o contrato firmado com a Brasilis Consultoria Atuarial LTDA-EPP, CNPJ 05.068.624/0001-64, durante o final de 2017. Em relação a necessidade de validação dos dados por empresa especializada em auditoria contábil, consta na própria avaliação atuarial que "*cumprir registrar que o Ativo Patrimonial, os Exigíveis e os Fundos influenciam nos resultados desta Avaliação Atuarial, levando em consideração que a partir deles é determinado o Ativo Líquido do Plano, conforme expressa os parágrafos 4º e 5º do artigo 17 da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, e a instrução de preenchimento do demonstrativo de resultados da avaliação atuarial para o exercício de 2013 e, conseqüentemente, sua exatidão é fundamental para exato exame do equilíbrio econômico-atuarial do Plano Previdencial*". Sendo assim, pelo exposto, **tal situação será encaminhada para análise da Coordenação de Acompanhamento Atuarial da SPREV**, que é o setor competente para acompanhar e orientar os RPPS quanto à observância do equilíbrio financeiro e atuarial e dos parâmetros gerais de atuária."

Análise: Na presente análise, a ênfase recai sobre a última avaliação encaminhada para o cadastro oficial, a qual é considerada como a versão válida pela Coordenação, em conformidade com o procedimento padrão estabelecido. Nesse contexto, é relevante observar que o RPPS atendeu ao requisito de envio da avaliação atuarial no período estipulado. Como já mencionado, o critério decisivo para a validade da avaliação é a data de envio da última versão, desconsiderando outras versões que possam ter sido elaboradas anteriormente. Tal procedimento se justifica pelo entendimento de que a última avaliação encaminhada retifica as anteriores, conforme estabelecido nos protocolos em vigor. Portanto, reitera-se que a avaliação com a última data de envio é oficialmente reconhecida como válida pela Coordenação, conforme extrato a seguir:

Dados da Consulta

Ente:

* Exercício:

Tipo:

Situação:

Lista de DRAA					
Exercício	Ente	Tipo	Data de Envio do DRAA	Situação	Detalhes
2017	Teófilo Otoni	Avaliação Atuarial Anual	13/10/2017 22:13:19	Documentos digitalizados enviados	
2017	Teófilo Otoni	Avaliação Atuarial Anual	07/10/2017 16:20:57	Substituída Antes da Recepção dos Arquivos Digitalizados	
2017	Teófilo Otoni	Avaliação Atuarial Anual	23/09/2017 18:12:23	Substituída Antes da Recepção dos Arquivos Digitalizados	



DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

IDENTIFICAÇÃO DO DRAA			
Exercício do DRAA: 2017	Tipo do DRAA: Avaliação Atuarial Anual	Data de Avaliação: 31/12/2016	Data de Elaboração da Avaliação: 31/08/2017
Avaliação Atuarial Inicial: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Nº da Nota Técnica Atuarial Vigente - Plano Previdenciário: 2015.001280.1		
Nº da Nota Técnica Atuarial Vigente - Plano Financeiro:			
Descrição: Em dezembro de 2016, a base cadastral apresentou 1.552 segurados ativos, 457 inativos e 72 pensionistas.			
Retificação: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Motivado por INICIATIVA PRÓPRIA: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Justificativa:	
Motivado por Notificação: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
Números da Notificação:			

Conclusão: No contexto deste questionamento, verifica-se que a declaração do DRAA-2017 oficialmente aceita foi aquela encaminhada e registrada em 13/10/2017. A data de referência da avaliação foi 31/12/2016, também conhecida como data focal, enquanto a data de elaboração da Avaliação foi 31/08/2017.

Item VI do documento "Informação da Auditoria Direta" (19036109):

"A Lei nº 9.717/1998 estabelece que os RPPS deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observando, entre outros critérios, o da realização de avaliação atuarial inicial, e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios. Já a Portaria MF nº 464/2018 estabelece que deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte. A avaliação atuarial deverá, entre outros requisitos, ser elaborada por atuário habilitado; atender aos parâmetros gerais estabelecidos na Portaria MF nº 464/2018 e nas instruções normativas editadas pela SPREV; e fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos de administração e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais do ente federativo informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios. Os resultados das avaliações atuariais anuais deverão ser registrados no Relatório da Avaliação Atuarial. O ente federativo deverá comprovar à SPREV a realização das avaliações atuariais anuais por meio do encaminhamento do DRAA. As informações e documentos a serem encaminhados à SPREV deverão corresponder aos da avaliação atuarial elaborada pela unidade gestora do RPPS ou, em caso de elaboração de outras avaliações, aos daquela aprovada pelo Conselho de Administração do regime. Ou seja, a avaliação atuarial válida é aquela aprovada pelo órgão superior de deliberação e controle do RPPS. Pelo exposto, **tal situação será encaminhada para análise da Coordenação de Acompanhamento Atuarial da SPREV**, que é o setor competente para acompanhar e orientar os RPPS quanto à observância do equilíbrio financeiro e atuarial e dos parâmetros gerais de atuária."

Análise: Para este aspecto, é essencial examinar a apresentação e aprovação das avaliações atuariais pelo Conselho de Administração. Utilizando o cadprevweb como o meio oficial para o envio e registro dos DRAAs e documentos associados, conduziu-se uma análise que revelou que nos anos de 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, os Certificados do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial foram assinados pelos representantes do Ente, pela autoridade legal da Unidade Gestora e pelo representante do Colegiado Deliberativo do RPPS.

Item VII do documento "Informação da Auditoria Direta" (19036109):

"A Lei nº 9.717/1998 estabelece que os RPPS deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observando, entre outros critérios, o da realização de avaliação atuarial inicial, e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios. Já a Portaria MF nº 464/2018 estabelece que a avaliação atuarial deverá dispor de informações atualizadas e consistentes que contemplem todos os beneficiários do RPPS, de quaisquer dos poderes, órgãos e entidades do ente federativo, compreendendo os servidores públicos titulares de cargos efetivos e os servidores estáveis não titulares de cargo efetivo. Os poderes, órgãos e entidades do ente federativo deverão encaminhar à unidade gestora do RPPS as informações dos beneficiários do regime para elaboração da avaliação atuarial, ou permitir o seu acesso por meio de sistemas informatizados, em tempo hábil para sua análise, correção, processamento e apresentação dos resultados. A unidade gestora do RPPS deverá realizar análise prévia da base de dados e prestar os esclarecimentos necessários para que o atuário possa apurar adequadamente os compromissos do plano de benefícios. O Relatório da Avaliação Atuarial deverá descrever a base de dados dos beneficiários utilizada, explicitando se foram apresentadas todas as informações necessárias para o correto dimensionamento dos custos e compromissos do plano de benefícios do RPPS; a análise da qualidade dos dados, destacando sua atualização, amplitude e consistência; as premissas adotadas para o ajuste técnico dos dados que não atendem aos atributos previstos anteriormente (atualização, amplitude e consistência), sempre numa perspectiva conservadora quanto aos impactos na diminuição das obrigações do RPPS; e as providências adotadas pelo ente federativo e pela unidade gestora do RPPS para a adequação da base de dados disponibilizada para a avaliação que foi objeto dos ajustes mencionados no relatório da avaliação atuarial do exercício anterior. O ente federativo e a unidade gestora do RPPS deverão manter base de dados cadastrais dos beneficiários do regime de forma atualizada, confiável e segura pelo prazo de dez anos. Tal situação caracterizada na denúncia pertencente a este item se trata de questão interna do ente federativo, inclusive, para fins de possíveis penalidades. Ainda assim, por zelo ao cumprimento das normas de atuária estabelecidas pela SPREV, **tal situação será encaminhada para análise da Coordenação de Acompanhamento Atuarial da SPREV**, que é o setor competente para acompanhar e orientar os RPPS quanto à observância do equilíbrio financeiro e atuarial e dos parâmetros gerais de atuária."

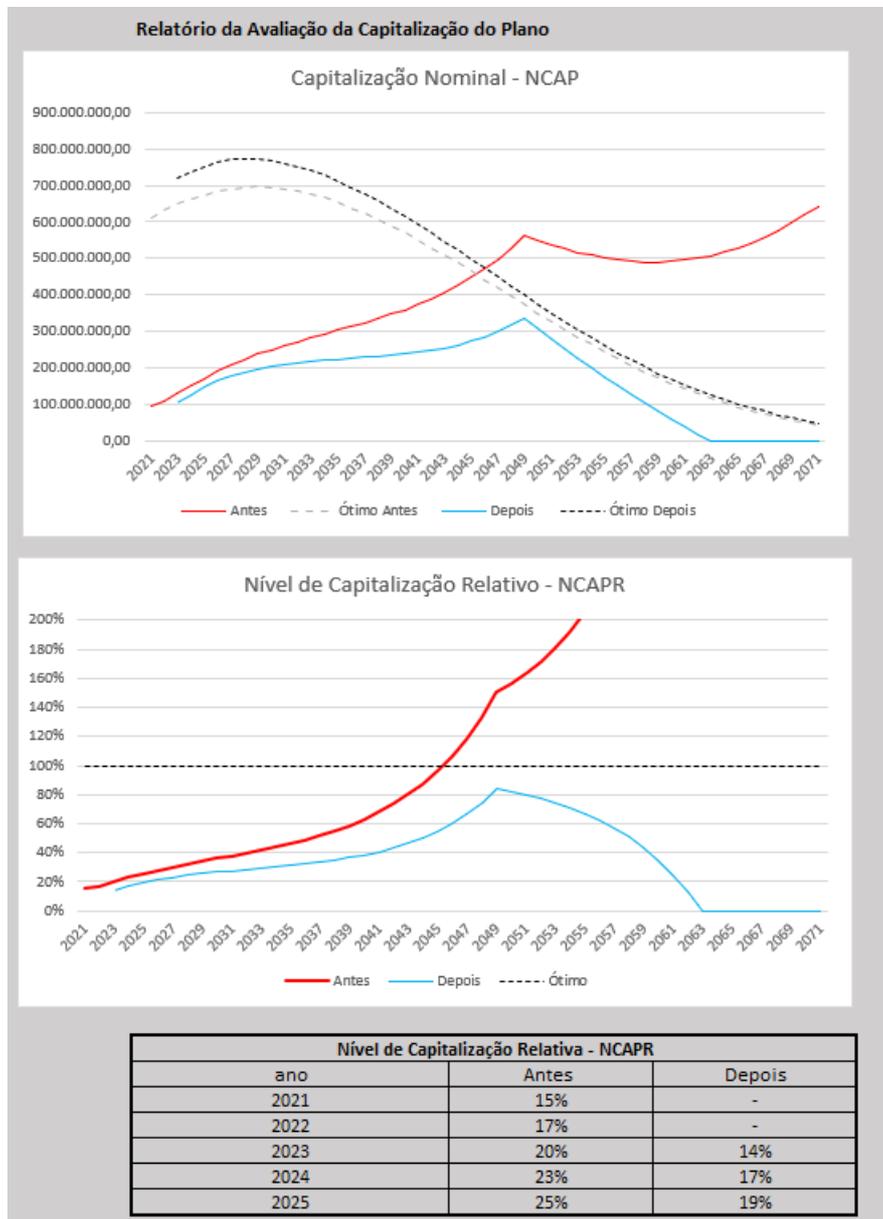
Análise: A análise deste ponto visa avaliar a qualidade e consistência das bases de dados cadastrais utilizadas pelo RPPS na elaboração de suas avaliações atuariais. Como mencionado anteriormente, as bases cadastrais recebidas são submetidas a críticas, visando garantir a inclusão mínima de informações necessárias para o cálculo atuarial, além de verificar a razoabilidade de seus valores. Até o momento, não foram identificadas objeções relevantes a serem levantadas.

Item VIII do documento "Informação da Auditoria Direta" (19036109):

"A Lei nº 9.717/1998 estabelece que os RPPS deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observando, entre outros critérios, o da realização de avaliação atuarial inicial, e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios. Já a Portaria MF nº 464/2018 estabelece que a avaliação atuarial deva ser aprovada pelo órgão superior de deliberação e controle do RPPS, sendo que o mesmo não teria atestado a veracidade e correspondência entre as informações contidas no DRAA com aquelas constantes do relatório da avaliação atuarial 2020. Pelo exposto, **tal situação será encaminhada para análise da Coordenação de Acompanhamento Atuarial da SPREV**, que é o setor competente para acompanhar e orientar os RPPS quanto à observância do equilíbrio financeiro e atuarial e dos parâmetros gerais de atuária."

Análise: Este último ponto diz respeito à verificação da aprovação pelo órgão superior de deliberação e controle do RPPS da veracidade e correspondência das informações contidas no DRAA com aquelas constantes no Relatório da avaliação atuarial de 2020. Para essa verificação, o cadprevweb foi tomado como o site oficial onde o ente presta suas informações atuariais. Portanto, tudo que está registrado no cadprevweb foi realizado por algum responsável devidamente habilitado, que recebeu a senha por escolha e ordem do gestor do RPPS, com a autorização do ente. Assim, em última análise, toda e qualquer informação enviada e registrada no sistema cadprevweb é de responsabilidade do ente. Portanto, basta verificar se as informações contidas no DRAA encaminhado e registrado no cadprevweb são as mesmas contidas no Relatório da Avaliação Atuarial, também registrado no cadprevweb. Após essa verificação, não foram observadas divergências.

Com base no exposto, constata-se que a denúncia tem fundamento ao identificar a não observância aos Princípios do Equilíbrio Financeiro e Atuarial e da Economicidade no período de 01/01/2016 a 31/12/2019, ocasionando um aumento significativo no déficit atuarial, praticamente dobrando seu valor de 250 milhões para 500 milhões, comprometendo de forma significativa a sustentabilidade do RPPS. Atualizando as informações do RPPS, em estudo, foi realizada uma verificação do último DRAA de 2023 em comparação ao DRAA-2021. Essa comparação gerou o seguinte relatório:



Valores Atuais	(Antes) 2021	(Depois) 2023
AtivoG ¹	82.272.944,11	71.713.104,78
Complementar do AtivoG ²	502.331.857,56	620.489.079,11
Parcelamentos	29.215.163,27	46.704.226,23
Outras Fontes	0,00	0,00
Resultado Atuarial	-502.331.857,31	-620.489.078,96
Plano de Amortização	543.056.966,63	602.956.049,39
Resultado do Fluxo	40.725.109,32	-17.533.029,57
PM	647.167.508,67	784.900.558,75
PBMC	370.064.696,58	479.926.534,62
PMBaC	277.102.812,09	304.974.024,13

Valores Pontuais	2021	2023
NCAPR ³	15,3%	14,5%
AtivoG/PMBC ⁴	22,2%	14,9%

Valores Atuais dos Custos	2021	2023
Plano Ótimo	613.819.964,94	738.906.410,12
Devido a não capitalização integral	22.142.922,31	348.807.547,34
Plano Implementado	635.962.887,25	1.087.713.957,46

- 1- Ativos Garantidores existentes referente às aplicações de recursos realizadas conforme Resolução do CMN;
2- Ativos que complementam o AtivoG necessários e suficientes para atingir o Equilíbrio Financeiro e Atuarial - EFA
3-Nível de Capitalização Relativa - razão entre o AtivoG e o AtivoG-Ótimo, representa a porcentagem de recursos disponíveis existentes em relação ao valor ideal;
4-Relação para avaliar a condição expressa no Inciso III do Art.65 da Portaria nº 1.467/2022 em que o AtivoG seja maior que a PMBC (AtivoG/PMBC > 100 %)

Em relação à evolução para o Equilíbrio Financeiro e Atuarial e a Economicidade:

NCAPR Antes mais adequado

Trata-se de manutenção do plano de custeio

* Verificação do Plano de Amortização:

Depois O Plano de Amortização incompatível com o Déficit.

Antes Amortiza todo o Déficit

* Verificação da restrição legislativa:

Depois

Antes Não adequada à condição do Inciso III do Art.65 da Portaria nº 1.467/2022: ATIVO > PMBC

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 7.564**

LEI MUNICIPAL Nº 7.564

“Altera o disposto no Artigo 6º da Lei Municipal nº 5.477/2005, modificando o Plano de Custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni – SISPREV”.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas do cargo, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 5.477, de 24 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º - A contribuição previdenciária mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni – SISPREV será de, **18,74%** (dezoito vírgula setenta e quatro por cento), incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, inativos e pensionistas.*

§1º. Fica reestruturado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, conforme resultados apurados na Avaliação Atuarial 2020, mediante alíquota de contribuição suplementar, incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, inativos e pensionistas, nos seguintes percentuais:

ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2020	17,33%
2021	19,10%
2022	39,30%
2023	59,50%
2024	59,99%
2025	60,47%
2026	60,96%
2027	61,45%
2028	61,93%
2029	62,42%
2030	62,91%
2031	63,39%
2032	63,88%
2033	64,37%
2034	64,85%
2035 a 2049	65,34%

§2º. As alíquotas de contribuições de que tratam este artigo, poderão ser alteradas mediante Lei Municipal, após apresentação de novo cálculo atuarial”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Observa-se que após o déficit atingir o montante de 500 milhões, devido à ausência de implementação dos planos de amortização no período de 01/01/2016 a 31/12/2019, em 2023 ele alcançou o valor de 620 milhões. Isso resultou na necessidade de um plano de amortização capaz de amortizar esse valor, resultando em um plano com alíquotas extremamente altas, conforme estabelecido na Lei Municipal 7.564. No que se refere ao plano apresentado na avaliação atuarial de 2023, esta não contraria os princípios nem a legislação federal aplicável. Cumpre ressaltar, porém, a improvável execução do plano de amortização devido às alíquotas suplementares extremamente elevadas, embora formalizadas na Lei municipal 7.564/2021. Além disso, foi sugerido pelo atuário responsável, no Relatório da Avaliação Atuarial, a manutenção desse plano, considerando que o valor a ser amortizado usando a LDA passa de 620.489.078,96 para 589.792.856,93, valor inferior ao amortizado pela Lei 7.564 vigente, que amortiza um valor de 602.965.049,39.

Com base na análise realizada, conclui-se que o plano da avaliação atuarial de 2023 não é objeto de reprovação, pois não viola os Princípios do Equilíbrio Financeiro e Atuarial, da Economicidade, nem a legislação federal pertinente. Entretanto, ressalta-se que a execução das alíquotas suplementares, definidas em 60% a partir de 2023, conforme estipulado no plano de amortização formalizado em lei, pode não ser viável para o ente. São observadas as ressalvas apresentadas neste Parecer e outras obrigações conforme estabelecido na Portaria/MTP nº 1.467/2022, visando à busca e garantia do Equilíbrio Financeiro e Atuarial, conforme previsto no art. 40 da Constituição Federal. Propostas alternativas devem ser submetidas a uma nova apreciação por este Departamento.

Nos termos apresentados, submete-se à consideração superior.

Brasília, 26 de abril de 2024.
Documento assinado eletronicamente
LUIZ AUGUSTO PEREIRA TAVARES
AFRFB - mat.12608696

1. Ciente e de acordo.
2. Nos termos destacados no presente Parecer, conclui-se pela não reprovação da proposta ora analisada, conforme art. 58, §§ 1º e 2º, da Portaria/MTP nº 1.467/2022.

Documento assinado eletronicamente
Luciana Moura Reinaldo
Coordenadora-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimento do DRPSP



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Moura Reinaldo, Coordenador(a)-Geral**, em 26/04/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Augusto Pereira Tavares, Auditor(a) Fiscal da Receita Federal do Brasil**, em 26/04/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41093156** e o código CRC **12D17EF5**.